

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANÁLISE JURÍDICA DOS DANOS EXISTENCIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA

**ISABELLE ZANETTI LAZO SANCHEZ
MARCIELLY MAURIANA WRZECIONEK**

CURITIBA – PR
2024

Isabelle Zanetti Lazo Sánchez
Marcielly Mauriana Wrzecionek

ANÁLISE JURÍDICA DOS DANOS EXISTENCIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em DIREITO da Universidade Cesumar – UNICESUMAR, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em DIREITO, sob a orientação do Prof. Dr. Carlos Eduardo Koller.

CURITIBA – PR

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

Isabelle Zanetti Lazo Sánchez
Marcielly Mauriana Wrzecionek

ANÁLISE JURÍDICA DOS DANOS EXISTENCIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Carlos Eduardo Koller.

Aprovado em: ____ de ____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaríamos de agradecer à Deus, ao nosso orientador e a todos os professores do curso, por sua dedicação, paciência e conhecimento. Em especial também aos nossos pais pelo incessante incentivo, apoio e atenção.

ANÁLISE JURÍDICA DOS DANOS EXISTENCIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA

Isabelle Zanetti Lazo Sanchez

Marcielly Mauriana Wrzecionek

RESUMO

O artigo busca compreender os riscos, consequências e os impactos dos danos existenciais no Direito de Família. Para isso, sugere melhorias no curso das decisões e na condução dos processos, destacando a natureza dos danos, as suas principais causas, bem como as principais formas de prevenção e reparação. Principais porque não se pode antever todas as consequências que uma família, criança ou adolescente sofre ao longo da sua existência, haja vista a necessidade constante de ampliação das questões atinentes ao existentialismo. Com isso, proceder-se-á a análise do Direito de Família na construção da identidade dos direitos de personalidade, da família em si, especialmente como ferramenta de base da sociedade e das relações familiares. Assim, identificando e examinando para avaliar as medidas preventivas para intervenções jurídicas a fim de evitar e reparar danos no contexto familiar.

Palavras-chave: Direito de Família, Prevenção jurídica, Reparação de danos.

LEGAL ANALYSIS OF EXISTENTIAL DAMAGES IN FAMILY LAW

ABSTRACT

The article seeks to understand the risks, consequences and impacts of existential damages in Family Law. To this end, it suggests improvements in the progress of decisions and the conduct of processes, highlighting the nature of the damage, its main causes, as well as the main forms of prevention and repair. Mainly because it is not possible to predict all the consequences that a family, child or adolescent will suffer throughout their existence, given the constant need to expand on issues related to existentialism. With this, we will analyze Family Law in the construction of the identity of personality rights, of the family itself, especially as a basic instrument of society and family relationships. Thus, identify and examine to evaluate preventive measures for legal interventions in order to avoid and repair damage in the family context.

Keywords: Family Law, Legal prevention, Damage compensation.

1 INTRODUÇÃO

O Direito de Família tem passado por transformações significativas, acompanhando a complexidade das relações familiares modernas. Dentre os conceitos emergentes, destaca-se o dano existencial, que ultrapassa o dano moral e estético ao reconhecer prejuízos que afetam profundamente a dignidade e o projeto de vida da pessoa. No contexto familiar, esse tipo de dano é relevante em casos de abandono afetivo, alienação parental e violência doméstica, situações em que o descumprimento de deveres familiares compromete o direito à convivência saudável e equilibrada.

O abandono afetivo ocorre quando pais negligenciam a relação com os filhos, prejudicando seu desenvolvimento emocional. A alienação parental, por sua vez, envolve a manipulação psicológica para afastar o filho do outro genitor, rompendo vínculos fundamentais. Já a violência doméstica afeta não apenas a integridade física, mas também emocional, gerando danos que impactam o projeto de vida da vítima. Em todos esses casos, os danos existenciais se manifestam na perda da possibilidade de construir relações afetivas estáveis e na deterioração da qualidade de vida.

A jurisprudência do STJ tem reconhecido a possibilidade de reparação por danos existenciais nas relações familiares, especialmente quando há prejuízos significativos ao bem-estar e desenvolvimento dos envolvidos, sobretudo de crianças e adolescentes. Esse entendimento reforça a necessidade de preservar a dignidade humana e os laços afetivos nas relações familiares, valorizando a função protetiva do Direito de Família. Assim, o dano existencial destaca-se como uma categoria relevante para a ampliação da justiça e da reparação nas dinâmicas familiares.

Compreender os danos existenciais permite um olhar mais sensível e humanizado sobre os conflitos familiares, destacando a importância da responsabilidade nas relações conjugais e parentais. Além disso, o tema contribui para o aprimoramento das decisões judiciais, promovendo reparações justas e preventivas que incentivam o cumprimento dos deveres familiares e a proteção dos vínculos afetivos. Assim, este estudo busca não apenas esclarecer o conceito, mas também sensibilizar para a necessidade de preservar a qualidade das relações familiares, visando uma convivência saudável e harmônica.

2. A importância para a Construção da Identidade e Direitos de Personalidade

A base do Direito de Família, conforme elucidado por Maria Berenice Dias, é uma área fundamental do direito, que regula as relações familiares, e sua importância é inegável na construção da identidade e dos direitos de personalidade dos indivíduos. Dias (2020) afirma que a família é a base da sociedade, sendo a primeira entidade social na qual o indivíduo é inserido, influenciando diretamente seu desenvolvimento emocional, psicológico e social.

A família, como núcleo central da sociedade, exerce um papel essencial na formação da identidade dos seus membros. É no seio familiar que se iniciam as primeiras experiências de socialização, no qual valores, princípios e direitos são transmitidos e assimilados. Portanto, o Direito de Família não apenas regula os aspectos jurídicos das relações familiares, mas também protege os direitos de personalidade, que incluem a dignidade, a honra, a imagem e a intimidade.

Os principais danos no contexto familiar, segundo Dias, podem ser categorizados em danos morais, materiais e existenciais. Os danos morais referem-se à violação da integridade psíquica do indivíduo, causando sofrimento e abalo emocional. Já os danos materiais envolvem prejuízos financeiros decorrentes de um ato ilícito. Os danos existenciais, por sua vez, são aqueles que afetam a realização pessoal e profissional do indivíduo, impedindo-o de viver plenamente e de alcançar seus objetivos de vida (DIAS, 2020).

2.1. Abordagem à luz dos princípios gerais do Direito na Reparação dos Danos Existenciais no Contexto Familiar

Os danos existenciais é uma categoria relativamente nova no direito brasileiro, e o reconhecimento judicial ainda está sendo desenvolvido no Brasil. Os tribunais têm analisado caso a caso, levando em consideração a gravidade e a extensão do impacto na vida da vítima.

A indenização por danos existenciais visa proporcionar uma compensação que permita à vítima se reestruturar e minimizar impactos sofridos. A mensuração dos danos existenciais apresenta desafios, uma vez que envolve aspectos subjetivos e muitas vezes difíceis de quantificar. Há necessidade de que os tribunais desenvolvam critérios claros para diferenciar os tipos de danos e garantir uma justa reparação.

O dano existencial, no Direito de Família, deve ser compreendido como uma lesão profunda e duradoura à existência digna, diferenciando-se do dano moral, sendo essencial a criação de parâmetros específicos para sua caracterização e reparação. Nas relações parentais,

a proteção da criança deve ser prioridade, e as indenizações devem ser proporcionais ao impacto causado, considerando o nexo causal entre a omissão dos deveres parentais e as consequências existenciais à longo prazo.

O dano existencial é caracterizado por suas consequências duradouras, ultrapassando a mera lesão emocional para afetar a capacidade de desenvolvimento pessoal, profissional e emocional da vítima. Este conceito já está presente em outros ramos do direito, como o trabalhista, onde a Reforma Trabalhista de 2017 positivou o dano existencial, sendo fundamental agora consolidá-lo no Direito de Família.

No âmbito da responsabilidade civil, a conduta omissiva e a alienação parental são situações típicas que podem gerar danos existenciais, especialmente quando afetam a formação e o desenvolvimento psíquico e emocional dos filhos. A parentalidade, dissociada da conjugabilidade, pode expor as crianças a conflitos familiares intensos, que resultam em danos profundos, requerendo uma abordagem jurídica diferenciada.

Os principais danos no contexto familiar, segundo Maria Berenice Dias, podem ser categorizados em danos morais, materiais e existenciais. Os danos morais referem-se à violação da integridade psíquica do indivíduo, causando sofrimento e abalo emocional. Já os danos materiais envolvem prejuízos financeiros decorrentes de um ato ilícito.

Os danos existenciais, por sua vez, são aqueles que afetam a realização pessoal e profissional do indivíduo, impedindo-o de viver plenamente e de alcançar seus objetivos de vida (DIAS, 2020).

Maria Helena Diniz, em suas obras sobre teoria geral do direito civil, oferece uma análise abrangente e detalhada das estruturas e princípios fundamentais que regem essa área do direito.

Em "Curso de Direito Civil Brasileiro", Diniz discute a importância dos princípios gerais do direito como ferramentas indispensáveis para a interpretação e aplicação das normas jurídicas.

Segundo Maria Helena Diniz:

"Dentro do âmbito familiar, o dano existencial assume dimensão própria, comprometendo a realização de projetos de vida e a fruição de momentos importantes e valiosos para o ser humano, extrapolando a esfera patrimonial e a pura dor moral" (DINIZ 2019, p. 105).

Por fim, Diniz ressalta que a aplicação dos princípios gerais do direito não é restrita ao âmbito legislativo, mas se estende também ao judicial. Juízes e tribunais os utilizam para fundamentar suas decisões. A autora conclui que "a atuação judiciária, pautada nos princípios gerais do direito, assegura a justiça e a equidade nas decisões" (DINIZ, 2019, p. 53).

Com base na leitura de Maria Helena Diniz, ressalte-se a importância de uma reparação completa dos danos existenciais, que não se limite apenas à compensação financeira, mas que inclua medidas que visem à restauração da dignidade e do bem-estar do indivíduo afetado, levando em conta o suporte psicológico e social necessário para ajudar na reconstrução da vida do lesado. Buscando não apenas resolução de conflitos na esfera jurídica, mas nas relações familiares também.

Ao reconhecer e enfrentar os danos existenciais de forma integral, o Direito de Família pode desempenhar papel significativo na proteção dos direitos fundamentais e garantias para todos. Os princípios gerais do direito são fundamentais para a estrutura e funcionamento do sistema jurídico.

Esses princípios são proposições amplas e abstratas que servem para orientar a interpretação e aplicação das normas jurídicas. Eles atuam como diretrizes que ajudam a resolver conflitos e preencher lacunas nas leis, garantindo que o sistema jurídico mantenha sua coesão e consistência.

Diniz destaca que, sem os princípios gerais, o direito se tornaria um conjunto desorganizado de normas, perdendo sua unidade e previsibilidade. Esses princípios não apenas influenciam a criação das leis, mas também desempenham um papel crucial na prática judicial, posto que são usados por juízes e tribunais para fundamentar suas decisões, assegurando justiça e equidade.

3. Consequências dos Danos Existenciais no Contexto Familiar

Os danos existenciais no contexto familiar têm consequências profundas e duradouras para os indivíduos e para as relações familiares. Tais danos podem se manifestar de diversas formas, incluindo a perda de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, a restrição na liberdade de escolha e a diminuição da qualidade de vida.

Dentre os principais tipos de danos existenciais na relação familiar, destacam-se:

- Alienação Parental: A manipulação psicológica de uma criança por um dos genitores contra o outro pode causar graves danos ao desenvolvimento emocional da criança, comprometendo seu bem-estar psicológico e suas futuras relações sociais e familiares (Dias, 2020).
- Abandono Afetivo: A falta de cuidado e atenção de um dos pais pode levar ao sentimento de rejeição e baixa autoestima, afetando a saúde mental do indivíduo e suas capacidades de estabelecer vínculos afetivos saudáveis no futuro (Dias, 2020).
- Violência Doméstica: Os abusos físicos e psicológicos dentro do ambiente familiar não apenas causam danos imediatos à integridade física e mental das vítimas, mas também têm efeitos duradouros, como transtorno de ansiedade, depressão e dificuldades em manter relacionamentos interpessoais (Dias, 2020).

A análise das consequências desses danos evidencia a necessidade de um olhar atento e cuidadoso do sistema jurídico para proteger e restaurar os direitos dos indivíduos afetados, promovendo medidas de reparação adequadas e eficazes.

3.1 Medidas Preventivas e Intervenções Jurídicas para Evitar e Reparar Danos no Contexto Familiar

Para prevenir e reparar os danos existenciais no contexto familiar, é crucial a implementação de medidas preventivas e intervenções jurídicas eficazes. As ações preventivas incluem a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do respeito e da convivência harmônica no ambiente familiar, além de programas de apoio psicológico e orientação familiar.

No âmbito jurídico, destacam-se as seguintes medidas:

- Mediação Familiar: A mediação pode ser uma ferramenta eficaz para resolver conflitos familiares de forma pacífica, evitando a judicialização excessiva e promovendo acordos que considerem o melhor interesse de todos os membros da família, especialmente das crianças (Dias, 2020).
- Proteção Legal: A legislação brasileira, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Maria da Penha, já prevê mecanismos de proteção contra a violência doméstica e a alienação parental. O fortalecimento e a aplicação rigorosa dessas leis são essenciais para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas (Dias, 2020).
- Apoio Psicossocial: A criação de redes de apoio psicossocial para as vítimas de danos existenciais pode auxiliar na recuperação emocional e na reintegração social dos indivíduos

afetados. Essas redes podem incluir psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais capacitados para lidar com os traumas resultantes dos conflitos familiares (Dias, 2020).

Portanto, a articulação entre medidas preventivas e intervenções jurídicas é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos membros da família e a promoção de um ambiente familiar saudável e harmonioso. A atuação integrada das instituições de justiça, saúde e assistência social pode fazer a diferença na vida das pessoas, assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos de personalidade e uma vida digna.

A família, como núcleo central da sociedade, exerce um papel essencial na formação da identidade dos seus membros. É no seio familiar que se iniciam as primeiras experiências de socialização, no qual valores, princípios e direitos são transmitidos e assimilados. Portanto, o Direito de Família não apenas regula os aspectos jurídicos das relações familiares, mas também protege os direitos de personalidade, que incluem a dignidade, a honra, a imagem e a intimidade.

Sob aspectos jurídicos, a família é reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, e sua importância vai além do âmbito social, alcançando também a esfera legal, local em que diversos princípios e normas regulamentam e garantem os direitos e deveres, juntamente com proteções específicas para cada entidade familiar, com o dever de promover mudanças sociais, justiça e a equidade nas relações familiares.

O Direito de Família, conforme elucidado por Maria Berenice Dias, é uma área fundamental do direito, que regula as relações familiares, e sua importância é inegável na construção da identidade e dos direitos de personalidade dos indivíduos. Dias afirma que a família é a base da sociedade, sendo a primeira entidade social na qual o indivíduo é inserido, influenciando diretamente seu desenvolvimento emocional, psicológico e social (Dias, 2020).

A proposta deste trabalho é a criação de um marco legal e doutrinário que reconheça o dano existencial no Direito de Família, com enfoque especial na proteção das crianças. Para mitigar os danos existenciais e garantir que os direitos da criança sejam preservados, sugere-se:

Criação de uma sistemática de avaliação pericial detalhada: Nos casos de alienação parental e omissão prolongada de cuidado, deve-se realizar uma perícia psicológica especializada para avaliar o impacto existencial na criança.

Aplicação de indenizações diferenciadas: Dada a gravidade do dano existencial, a indenização deve ser significativamente maior do que a de danos morais, proporcional ao impacto na vida da criança.

Programas de mediação familiar obrigatória: Antes de acionar o judiciário, os pais deveriam passar por programas de mediação e terapia familiar, visando atenuar conflitos e evitar danos existenciais futuros.

Criação de um Fundo para Reparação de Danos Existenciais: Propor a criação de um fundo estatal de reparação de danos existenciais, voltado para o atendimento e recuperação de crianças vítimas de alienação parental ou omissão de cuidados. Esse fundo poderia financiar tratamentos psicológicos, terapias familiares e outros serviços de apoio necessários para reverter ou minimizar os danos sofridos.

Ampliação das Perícias Psicológicas e Multidisciplinares: A perícia psicológica é uma ferramenta crucial para a caracterização do dano existencial, especialmente em casos de alienação parental e omissão prolongada de cuidado. No entanto, a ampliação do uso de equipes multidisciplinares, compostas por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, é essencial para fornecer um diagnóstico mais abrangente e preciso das consequências existenciais sofridas pela criança.

Incentivo à Educação Parental: Uma medida preventiva eficaz para reduzir o risco de danos existenciais é a criação de programas de educação parental obrigatórios para pais envolvidos em processos de separação ou divórcio. Esses programas teriam como objetivo educar os pais sobre os efeitos psicológicos da alienação parental e da omissão de cuidados, além de orientá-los sobre a responsabilidade parental na formação da criança.

Essa equipe multidisciplinar poderia ser vinculada às varas de família, atuando preventivamente, ao avaliar as dinâmicas familiares em situações de disputa e separação, e de forma corretiva, quando há denúncia de omissão ou alienação parental.

Promoção do convívio familiar saudável: Incentivar políticas públicas que fomentem a manutenção de vínculos familiares afetivos e saudáveis, prevenindo a alienação parental e promovendo a corresponsabilidade dos pais no cuidado dos filhos.

3.2 Consequências dos Danos Existenciais no Contexto Familiar

Os danos existenciais no contexto familiar têm consequências profundas e duradouras para os indivíduos e as relações familiares. Tais danos podem se manifestar de diversas formas,

incluindo a perda de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, a restrição na liberdade de escolha e a diminuição da qualidade de vida.

Neste cenário, vale ressaltar que os principais danos estão na esfera psicológica, emocionais, frequentemente lesionados podendo causar depressão, ansiedade, como em casos de alienação parental e violência doméstica dentre outros.

Em caso de negligência afetiva, pode causar isolamento social, prejuízo no desenvolvimento social, em crianças e adolescentes, afetando sua vida, seu desempenho, diminuindo a capacidade de socialização.

Legalmente, esses danos estão frequentemente associados a casos de negligência, abuso ou dinâmicas familiares extremamente nocivas que impedem que um ou mais membros desenvolvam plenamente seu potencial humano e social.

No Brasil, o reconhecimento jurídico dos danos existenciais é relativamente recente, mas tem ganhado espaço tanto na doutrina quanto na jurisprudência. A Constituição Federal de 1988 assegura a proteção da família (art. 226), da criança, do adolescente e do idoso (art. 227), estabelecendo um ambiente familiar que deve ser livre de violência e propício ao desenvolvimento saudável de seus membros. Neste contexto, os tribunais têm reconhecido que as violações aos direitos fundamentais dentro da família podem resultar em compensações por danos morais e existenciais.

Por exemplo, a jurisprudência brasileira já reconheceu danos existenciais em casos em que a convivência familiar foi severamente prejudicada, como em situações de alienação parental. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem decisões em que a alienação parental é identificada não apenas como uma violação aos direitos de convivência, mas também como causadora de danos psicológicos profundos e duradouros, justificando a compensação por danos morais (REsp 1.159.242/SP).

Além disso, o dano existencial tem sido associado à perda de uma vida familiar harmoniosa e ao impacto negativo sobre a saúde mental e emocional. Em casos de abuso e negligência, por exemplo, a legislação específica, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê medidas de proteção que incluem a responsabilização civil dos causadores do dano (art. 13 e 18 do ECA).

Tânia da Silva Pereira, uma especialista em Direito de Família brasileiro, aborda as implicações legais e sociais de conflitos familiares e sua relação com danos morais e existenciais. Em uma de suas publicações, Pereira destaca:

Os danos existenciais, embora menos evidentes do que os danos físicos, possuem um impacto profundo na trajetória de vida das pessoas, afetando suas possibilidades de realização pessoal e desenvolvimento em um ambiente familiar. A legislação brasileira, especialmente em face da proteção constitucional da família, deve ser interpretada de modo a reparar não apenas os danos materiais, mas também aqueles que comprometem o desenvolvimento humano integral. PEREIRA 2018, p. 112

Do ponto de vista psicológico, os danos existenciais no contexto familiar podem levar a uma série de consequências negativas para a saúde mental, incluindo depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. Tais condições são frequentemente discutidas em literatura especializada em psicologia e psiquiatria, reforçando a necessidade de um olhar atento e cuidadoso para as dinâmicas familiares como fatores determinantes da saúde mental.

Portanto, a interseção entre o direito e a psicologia é fundamental para entender e tratar os danos existenciais no contexto familiar. A legislação e as decisões judiciais proporcionam um framework para proteção e compensação, enquanto o entendimento psicológico destaca a importância de intervenções preventivas e terapêuticas que visem a restauração das relações familiares e do desenvolvimento pessoal dos indivíduos afetados. A colaboração entre essas duas áreas é essencial para um tratamento eficaz e uma reparação justa dos danos causados, promovendo assim um ambiente familiar mais saudável e propício ao desenvolvimento de todos os seus membros.

Sílvio de Salvo Venosa: "A convivência familiar é essencial para o desenvolvimento emocional e social dos indivíduos, proporcionando um ambiente de afeto, segurança e apoio mútuo" (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Direito de Família. 18. ed. Atlas, 2020, p. 56).

4. CONCLUSÃO

O método de estudo escolhido foi o dialético, uma abordagem que busca compreender a realidade por meio da análise das contradições e inter-relações dos fenômenos estudados. Optamos por essa metodologia devido à sua capacidade de promover uma compreensão profunda e holística do objeto de estudo, permitindo-nos examinar não apenas os aspectos superficiais, mas também as complexidades subjacentes e as relações dinâmicas entre eles.

Além disso, para complementar o método dialético, utilizamos a técnica de estudo de forma indireta. Essa técnica envolveu a análise de dados e informações de maneira não direta, através de fontes secundárias, como obras de autores e estudos anteriores relevantes ao nosso campo de pesquisa. Isso nos permitiu obter uma visão abrangente e aprofundada do tema em

questão, enriquecendo nossa compreensão e fornecendo uma base sólida para nossas conclusões.

Para garantir a eficácia e confiabilidade da pesquisa, adotamos uma abordagem detalhada, delineando claramente os instrumentos, procedimentos e ferramentas necessários para o desenvolvimento do estudo. Isso incluiu a definição de critérios rigorosos para a seleção de fontes bibliográficas, a aplicação de métodos de análise e síntese de dados, e a validação cuidadosa de nossos resultados por meio de revisões e discussões críticas.

Por fim, ao longo de todo o processo de pesquisa, buscamos atender aos critérios de menor custo, maior rapidez, eficácia e confiabilidade na informação. Priorizamos a otimização de recursos, sem comprometer a qualidade ou a profundidade de nossa análise. O resultado foi uma investigação abrangente e fundamentada, que contribui significativamente para o avanço do conhecimento em nosso campo de estudo.

A escolha da área do Direito de Família constitui-se pela Importância para a Construção da Identidade e Direitos de Personalidade para este Trabalho de Conclusão de Curso se justifica pela significativa contribuição que este estudo pode oferecer tanto à comunidade científica quanto à sociedade em geral. A relevância teórica e prática deste trabalho está centrada na compreensão de como o Direito de Família influencia diretamente a formação da identidade dos indivíduos e a proteção dos seus direitos de personalidade.

O Direito de Família, conforme elucidado por especialistas como Maria Berenice Dias e Maria Helena Diniz, é um pilar fundamental do ordenamento jurídico que regula as relações familiares. A família, reconhecida como a base da sociedade, desempenha um papel crucial no desenvolvimento emocional, psicológico e social dos seus membros, sendo o primeiro núcleo de socialização no qual valores, princípios e direitos são transmitidos. Assim, estudar o Direito de Família é essencial para entender como as relações familiares impactam a construção da identidade individual e a garantia dos direitos de personalidade, como dignidade, honra, imagem e intimidade.

Além disso, a pesquisa aborda a categoria dos danos existenciais, uma área relativamente nova no direito brasileiro, que reconhece as profundas consequências emocionais e psicológicas de conflitos familiares. A análise dos danos existenciais, incluindo a alienação parental, o abandono afetivo e a violência doméstica, revela a necessidade urgente de um sistema jurídico que proteja e repare os direitos dos indivíduos afetados. A aplicação dos princípios gerais do direito na reparação desses danos é destacada como fundamental para assegurar a justiça e a equidade nas decisões judiciais.

A motivação para estudar este tema surge da observação das complexas dinâmicas familiares e suas implicações legais e sociais. Ao aprofundar a compreensão dos danos existenciais e promover medidas preventivas e intervenções jurídicas eficazes, este trabalho busca contribuir para a promoção de um ambiente familiar mais saudável e harmonioso. A integração de abordagens jurídicas e psicológicas é essencial para garantir a proteção e o bem-estar dos indivíduos, oferecendo uma perspectiva abrangente e multidisciplinar sobre os desafios enfrentados no contexto familiar.

Portanto, este estudo visa não apenas avançar o conhecimento acadêmico sobre o Direito de Família, mas também oferecer soluções práticas e juridicamente fundamentadas para melhorar a vida das pessoas afetadas por conflitos familiares, promovendo a justiça, a equidade e a dignidade humana.

Concluir a caracterização do dano existencial no Direito de Família é um desafio, pois exige uma análise aprofundada das consequências emocionais e psíquicas ao longo do tempo. Uma das principais dificuldades é que, em muitos casos, os efeitos desse dano só se tornam plenamente identificáveis na fase adulta, quando as pessoas conseguem reconhecer o impacto das experiências vividas na infância ou adolescência sobre seus projetos de vida e estabilidade emocional.

Além disso, delimitar o dano existencial requer diferenciação cuidadosa em relação aos danos moral e psicológico, já que ele envolve a frustração de uma existência plena e significativa. A complexidade das relações familiares e a subjetividade das vivências tornam esse processo ainda mais delicado, demandando não apenas a prova da lesão, mas também a demonstração de que houve um comprometimento real das oportunidades de autorrealização. Por isso, a análise judicial deve ser criteriosa e baseada em avaliações interdisciplinares, considerando a profundidade dos vínculos afetivos rompidos e o impacto prolongado das omissões ou abusos familiares.

5. REFERÊNCIAS

CONJUR. O processo familiar e os danos existenciais no Direito de Família. 17 set. 2023.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-17/processo-familiar-danos-existenciais-direito-familia/>. Acesso em: 5 out. 2024.

CONJUR. O processo familiar e a ilicitude civil do ghosting pelo rompimento abrupto de relações. 18 dez. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-18/processo-familiar-ilicitude-civil-doghostingpelo-rompimento-abrupto-relacoes>. Acesso em: 5 out. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação Parental: Aspectos Jurídicos, Psicológicos e Sociais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** (33^a ed.). São Paulo: Saraiva, 2019.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Danos Morais e Existenciais em Direito de Família.** Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 112).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Pai é condenado a pagar R\$ 30 mil de danos morais por abandono afetivo da filha.** 21 fev. 2022. Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx>. Acesso em: 5 out. 2024.